

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE declara que o conteúdo abaixo foi publicado no Diário Oficial, e possui validade jurídica.

**Identificação da MATÉRIA:**

**Número:** 31035  
**Título:** RESOLUÇÃO 20 CONERH  
**Categoria de publicação:** PORTARIAS  
**Data de publicação:** Diário Oficial do Estado de Sergipe 06/03/2014  
**Número da publicação:** 26924  
**Validar publicação:** <https://segrase.se.gov.br/validarpublicacao.php?id=31035>



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS  
CONERH/SE

**RESOLUÇÃO Nº 20 / 2014  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

*Altera dispositivos da  
Resolução n.º 01/2001, de 19  
de abril de 2001, do  
CONERH/SE.*

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – **CONERH/SE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o art. 2º, inciso VII, do Decreto nº. 18.099, de 26 de maio de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso VIII, da Lei nº. 3.870, de 25 de setembro de 1997, e nos artigos 8º e 9º, § 1º, do Decreto nº. 18.456, de 03 de dezembro de 1999, e,

Considerando o deliberado e aprovado em Reunião Extraordinária do CONERH/SE realizada em 26 de fevereiro de 2014,

Considerando a economia processual que a simplificação de procedimentos de análise técnica e administrativa trará para a Administração, sem prejuízo da consistência técnica das avaliações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Incluir as alíneas “g”, “h”, “i” e “j” e os parágrafos 3º e 4º no Art. 1º, da Resolução n.º 01/2001, de 19 de abril de 2001, do CONERH/SE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º..... 1º

g) serviços de escavação e drenagem, em leito de rio ou reservatório, que não alterem o regime de vazão e qualidade dos corpos hídricos, com a finalidade de:

- i. desassoreamento;
- ii. limpeza;
- iii. conservação de margens; e
- iv. obras de macrodrenagem urbana.

h) obras de travessias de corpos d’água, tais como pontes, passagens molhadas e dutos, além de interferências hidráulicas, como diques e soleiras de nível;

i) captações de água por empreendimentos aquícolas, enquadrados no Licenciamento Simplificado, conforme Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 05/2012 de 30/04/2012;

j) captações de água por empreendimentos de carcinicultura, enquadrados no Licenciamento Simplificado, conforme estabelece a Resolução CEMA n.º 50/2013, de 26/07/2013.

§ 3º. Os responsáveis pelas interferências relacionadas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j” deverão zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos usuários de recursos hídricos, atenda às vazões de cheia para o risco compatível com o porte do empreendimento, bem como à manutenção das condições de navegabilidade.

§ 4º. Os empreendimentos enquadrados nas alíneas “i” e “j”, e que fizerem uso de bombeamento em mananciais de água doce, deverão captar vazões inferiores a 2.500L/h.

**Art. 2º.** Alterar a redação dos Artigos 1º (alínea “c”), 2º e 5º, da Resolução n.º 01/2001, de 19 de abril de 2001, do CONERH/SE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

1º.....

c) Perfuração de poços medianamente profundos (20 a 60 metros) e profundos (maior que 60 metros) com vazões inferiores a 2.500 (dois mil e quinhentos) litros por hora;

**Art. 2º.** Ficam também dispensadas de outorga de direito de uso de recursos hídricos captações de água para satisfação das necessidades da população de núcleos rurais inferiores ou iguais a 120 (cento e vinte) casas ou 600 (seiscentos) habitantes.

**Art. 5º.** O prazo de validade das outorgas deve ser de até 10 (dez) anos, a critério do Órgão Gestor de Recursos Hídricos, para qualquer pedido ou solicitação, e independente da finalidade do uso ou da natureza jurídica do interessado.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 26 de Fevereiro de 2014

GENIVAL NUNES SILVA  
Presidente do CONERH/SE

AILTON FRANCISCO DA ROCHA  
Secretário Executivo do CONERH/SE